

PROJETO DE LEI Nº 116/95

REDAÇÃO FINAL

**Altera normas de construção nas Áreas Especiais de nºs 01 a 27 do Setor "D" de Taguatinga Sul e dá outras providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A altura máxima para construção nas Áreas Especiais de nºs 01 a 27 do Setor "D" de Taguatinga Sul é de quinze metros.

Parágrafo único. A altura máxima - coroamento - é medida a partir da cota de soleira estabelecida no projeto de arquitetura de cada edificação, incluídos a caixa d'água, a casa de máquinas e outros elementos similares.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua publicação, atendendo aos seguintes critérios:

I - adequação do sistema viário local e das adjacências à capacidade de absorção do aumento do fluxo de veículos e de pedestres;

II - compatibilização da capacidade das redes de infra-estrutura urbana e seus respectivos sistemas com o aumento da demanda por abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e energia elétrica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de .fevereiro. de 1997.